

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes, no exercício de seu Juízo de Reconsideração, pela manutenção do Auto de Infração nº 0027/2015-ARSESP-SFE aplicado contra a Companhia Mococa de Energia – CPFL Mococa, pela correção do texto na discriminação da penalização referente à Não Conformidade N.04 de “ressarcimento de danos elétricos” para “suspensão do fornecimento”, pela manutenção da penalidade de multa no valor global de R\$ 66.776,37 (sessenta e seis mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos) para as Não Conformidades N.01, N.04 e N.05 e pela manutenção da penalidade de advertência para a Não Conformidade N.02, com posterior envio dos autos à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para decisão em superior instância.

15. Processo ARSESP/0288/2014 – Juízo de Reconsideração - Solicitação de devolução em dobro dos valores restituídos pela distribuidora pela demora na reclassificação tarifária da unidade consumidora para a “Classe Comercial”, por se tratar de administração condominial, conforme previsto pela Resolução nº. 414/2010 - Interessados: Edifício Address Cidade Jardim Execut Flat, representado por seu procurador Eduardo de Souza Cunha e AES Eletropaulo.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes, no exercício de seu Juízo de Reconsideração, pela manutenção da decisão anterior da Diretoria que considerou procedente o pleito apresentado pelo Edifício Address Cidade Jardim Execut Flat, representado pelo seu procurador Eduardo de Souza Cunha, devendo a distribuidora AES Eletropaulo providenciar a restituição do indébito em dobro do que foi faturado a maior, em consonância ao que estabelece o parágrafo 2º do artigo 113 da Resolução Normativa nº 414/2010, podendo compensar do valor a devolver eventuais dívidas que a unidade consumidora possua relativas à prestação do serviço público de energia elétrica, com posterior encaminhamento dos autos do processo para a ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica para decisão em superior instância.

16. Processo ARSESP/0194/2014 – Juízo de Reconsideração - Solicitação de devolução em dobro de valores pagos em decorrência de cobrança complementar realizada por irregularidade na medição, posteriormente cancelada pela distribuidora com a devolução simples das parcelas pagas. Interessados: Panificadora Belíssima Ltda., representado por seu procurador Rene Roberto Pinto Teixeira - Acaeelbas / CPFL Piratininga.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes, no exercício de seu Juízo de Reconsideração, pela manutenção da decisão anterior da Diretoria que considerou procedente o pleito apresentado pela Panificadora Belíssima Ltda., representado pelo seu procurador Rene Roberto Pinto Teixeira - Acaeelbas, devendo a distribuidora CPFL Piratininga restituir o indébito em dobro, cuja cobrança por irregularidade já foi cancelada e os valores pagos decorrentes de negociação já foram restituídos pela distribuidora, com posterior encaminhamento do processo para a ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica para decisão em superior instância.

17. Processo ARSESP/0219/2014 – Juízo de Reconsideração - Solicitação de devolução em dobro de valores já restituídos pela distribuidora de forma simples, pela reclassificação tarifária de 04 (quatro) unidades consumidoras do município de Jardinópolis, para a Classe de Iluminação Pública. Interessados: Município de Jardinópolis-SP, representado por seu procurador Impulcetto e Impulcetto Elétrica Ltda / CPFL Paulista.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes, no exercício de seu Juízo de Reconsideração, pela manutenção da decisão anterior da Diretoria que considerou procedente o pleito apresentado pelo Município de Jardinópolis, representado pelo seu procurador Impulcetto & Impulcetto Elétrica LTDA, devendo a distribuidora CPFL Paulista restituir o indébito em dobro do que foi faturado a maior, em consonância ao que estabelece o parágrafo 2º do artigo 113 da Resolução Normativa nº 414/2010, podendo compensar do valor a devolver eventuais dívidas que o Município possua relativas à prestação do serviço público de energia elétrica, com posterior encaminhamento do processo para a ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica para decisão em superior instância.

18. Processo ARSESP/0220/2014 – Juízo de Reconsideração - Solicitação de devolução em dobro de valores já restituídos pela distribuidora de forma simples, pela reclassificação tarifária de 03 (três) unidades consumidoras do município de Ubarana, para a Classe de Iluminação Pública. Interessados: Município de Ubarana, representado por seu procurador Impulcetto e Impulcetto Elétrica Ltda / CPFL Paulista.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes, no exercício de seu Juízo de Reconsideração, pela manutenção da decisão anterior da Diretoria que considerou procedente o pleito apresentado pelo Município de Ubarana, representado pelo seu procurador Impulcetto & Impulcetto Elétrica LTDA, devendo a distribuidora CPFL Paulista restituir o indébito em dobro do que foi faturado a maior, em consonância ao que estabelece o parágrafo 2º do artigo 113 da Resolução Normativa nº 414/2010, podendo compensar do valor a devolver eventuais dívidas que o Município possua relativas à prestação do serviço público de energia elétrica, com posterior encaminhamento do processo para a ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica para decisão em superior instância.

19. Processo ARSESP/0229/2014 – Juízo de Reconsideração - Solicitação de devolução em dobro de valores já restituídos pela distribuidora de forma simples, pela reclassificação tarifária de 05 (cinco) unidades consumidoras do município de Monte Aprazível, para a Classe de Iluminação Pública. Interessados: Município de Monte Aprazível, representado por seu procurador Impulcetto e Impulcetto Elétrica Ltda / CPFL Paulista.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes, no exercício de seu Juízo de Reconsideração, pela manutenção da decisão anterior da Diretoria que considerou procedente o pleito apresentado pelo Município de Monte Aprazível, representado pelo seu procurador Impulcetto & Impulcetto Elétrica LTDA, devendo a distribuidora CPFL Paulista restituir o indébito em dobro do que foi faturado a maior, em consonância ao que estabelece o parágrafo 2º do artigo 113 da Resolução Normativa nº 414/2010, podendo compensar do valor a devolver eventuais dívidas que o Município possua relativas à prestação do serviço público de energia elétrica, com posterior encaminhamento do processo para a ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica para decisão em superior instância.

20. Processo ARSESP/0270/2014 – Juízo de Reconsideração - Solicitação de devolução em dobro de valores já restituídos pela distribuidora de forma simples, pela reclassificação tarifária de 09 (nove) unidades consumidoras do município de Descalvado, para a Classe de Iluminação Pública. Interessados: Município de Descalvado, representado por seu procurador Impulcetto e Impulcetto Elétrica Ltda / CPFL Paulista.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes, no exercício de seu Juízo de Reconsideração, pela manutenção da decisão anterior da Diretoria que considerou procedente o pleito apresentado pelo Município de Descalvado, representado pelo seu procurador Impulcetto & Impulcetto Elétrica LTDA, devendo a distribuidora CPFL Paulista restituir o indébito em dobro do que foi faturado a maior, em consonância ao que estabelece o parágrafo 2º do artigo 113 da Resolução Normativa nº 414/2010, podendo compensar do valor a devolver eventuais dívidas que o Município possua relativas à prestação do serviço público de energia elétrica, com posterior

encaminhamento do processo para a ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica para decisão em superior instância.

**Comunicado**  
EXTRATO DA ATA DA 349ª REUNIÃO DE DIRETORIA  
Data: 06/05/2016

Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP

1. Aprovada e assinada a Ata 348ª Reunião.  
2. Processo ARSESP/ADM-0353-2014 - Ajuste anual dos valores das tarifas (Plano de Equiparação Tarifária) e demais condições tarifárias a serem aplicadas pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) aos serviços de água e esgoto prestados no Município de Glicério.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes pela aprovação do reajuste tarifário no Município de Glicério, com aplicação das tarifas constantes do Quadro 1 (anexo) a partir de 10 de junho de 2016, bem como das demais condições de aplicação constante da respectiva Deliberação – Deliberação ARSESP nº 646, publicada no DOE em 10/05/2016.

3. O Diretor de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados, José Bonifácio de Souza Amaral Filho, deu ciência aos Diretores da Errata da Nota Técnica Final NT/F/011/2015, 1ª Revisão Tarifária Ordinária – Contrato de Concessão - Santa Gertrudes. Foram retificados os Quadros de 3 a 8 do Plano de Investimentos incluídos no Anexo I – Plano de Negócios (Resultados do SIRET) da Nota Técnica Final NT/F/011/2015, que contém os resultados da 1ª Revisão Tarifária do Contrato de Concessão da Odebrecht Ambiental Santa Gertrudes S.A. Vale ressaltar que estas retificações devem-se à inclusão equivocada, na referida Nota técnica, dos quadros de investimentos relativos à Nota Técnica Preliminar, calculados com IPCAs estimados para agosto e setembro de 2015, ao invés dos quadros da Nota Técnica Final, calculados com os IPCAs oficiais. Essas alterações, entretanto, referem-se exclusivamente à apresentação dos quadros e, portanto, não alteram o resultado da referida RTO.

4. Processo ARSESP.ELE-3006-2006 – Proposta de emissão de Auto de Infração – TN 0004/2016-ARSESP-SFE – Agente: CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes, pela lavratura de Auto de Infração aplicado contra a Distribuidora Companhia Paulista de Força e Luz, de acordo com o disposto no Inciso I, § 2 do Art. 20 da Resolução ANEEL Nº 63, de 12.05.2004 em razão de terem sido confirmadas as irregularidades indicadas no Relatório de Fiscalização RF 0004/2016-ARSESP-SFE parte integrante do Termo de Notificação TN 0004/2016-ARSESP-SFE com aplicação de multa no valor de R\$ 2.089.114,48 (dois milhões, oitenta e nove mil, cento e quatorze reais e quarenta e oito centavos) para a Não Conformidade (NC. 01), sem prejuízo do cumprimento e envio de comprovantes por parte da Distribuidora à ARSESP referente à Determinação (DT. 01), no prazo definido no Relatório de Fiscalização - RF 0004/2016-ARSESP-SFE e contado a partir da decisão em última instância administrativa deste processo, após o que serão tratadas como Determinação não cumprida.

5. Processo ARSESP.ELE-3090-2014 – Juízo de Reconsideração – Auto de Infração nº 0001/2016-ARSESP-SFE – TN 0005/2015-ARSESP-SFE – Agente: Eletropaulo Metropolitana

Elétrica de São Paulo S.A.  
Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes, pela manutenção do Auto de Infração nº 0001/2016-ARSESP-SFE aplicado contra a Distribuidora Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A, pela manutenção das penalidades de multa relativas às Não Conformidades NC.1 a NC.9 e NC.11 a NC.14, porém com alteração no valor das multas aplicadas às Não Conformidades NC.8, NC.13 e NC.14 reduzindo a penalização global do valor de R\$ 45.729.159,27 (quarenta e cinco milhões, setecentos e vinte e nove mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos) para o valor de R\$44.695.449,88 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), sem prejuízo do cumprimento e envio de comprovantes à ARSESP das Determinações DT.1, DT.2, DT.3 e DT.4, nos prazos definidos no Relatório de Fiscalização, contados a partir da decisão em última instância administrativa deste processo, a partir do qual serão tratadas como determinação não cumpridas, com posterior envio dos autos à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para decisão em superior instância.

6. Processo ARSESP.ELE-3079-2015 - Juízo de Reconsideração - Auto de Infração nº 0008/2016-ARSESP-SFE - TN nº 0036/2015-ARSESP-SFE - Agente: ELEKTRO – Eletricidade e Serviços S.A.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes, pela manutenção do AI nº 0008/2016-ARSESP-SFE, pela manutenção das multas aplicadas com um valor global de R\$ 2.255.404,25 (dois milhões duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e cinco centavos) para as Não Conformidades NC.03, NC.04, NC.05, NC.06, NC.07 e NC.08 e pela manutenção da penalidade de advertência para as Não Conformidades NC.09 e NC.10, sem prejuízo do cumprimento e envio dos comprovantes por parte da Distribuidora à ARSESP referente às Determinações DT.01, DT.02 e DT.03, nos prazos definidos no Relatório de Fiscalização nº 0034/2015-ARSESP-SFE, contados a partir da decisão em última instância administrativa desse processo, após o que serão tratadas como Determinações não cumpridas, com posterior envio do processo à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para decisão em superior instância.

7. Processo ARSESP.ELE-3055-2015 – Juízo de Reconsideração - Auto de Infração nº 0009/2016-ARSESP-SFE - TN nº 0038/2015-ARSESP-SFE – Agente: Cooperativa de Eletrificação de Ibiúna e Região (CETRIL).

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes, pela manutenção do Auto de Infração nº 0009/2016-ARSESP-SFE aplicado contra a Cooperativa de Eletrificação de Ibiúna e Região (CETRIL), pela manutenção das penalidades de advertência aplicada às Não Conformidades NC.1 a NC.6 e das penalidades de multa aplicada às Não Conformidades NC.7 a NC.10 e NC.12 no valor global de R\$1.735,25 (hum mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos) com posterior envio dos autos à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para decisão em superior instância.

**Comunicado**  
EXTRATO DA ATA DA 351ª REUNIÃO DE DIRETORIA  
Data: 18/05/2016

Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP

1. Aprovada e assinada a Ata da 350ª Reunião de Diretoria.  
2. Termo Aditivo ao Contrato de Concessão CSPE nº 002/99 – Gás Brasileiro Distribuidora S/A (GBD) - Alteração da meta contratual.

A DIRETORIA APROVEIOU O PARECER DA CJ-ARSESP 38/2016 E A CARTA DA GBD DPR nº 032/2016, ACERCA DAS ALTERAÇÕES DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CONCESSÃO nº CSPE/02/99 entre o Estado de São Paulo e a Gás Brasileiro Distribuidora Ltda. DIANTE DISSO a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes pela aprovação da minuta de Deliberação, que dispõe sobre a aprovação da alteração da meta mínima da exploração de serviços de distribuição de gás canalizado, mediante celebração do quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº CSPE/02/99 entre o Estado de São Paulo e a Gás Brasileiro Distribuidora Ltda (anexo I) – Deliberação ARSESP nº 654, publicada no DOE em 03/06/2016.

3. Processo ARSESP.ADM-0320/2012 - Juízo de Reconsideração - Cálculo e repasse do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - SGO nº. 030.098.98312-39 – Folha de Despacho nº EETC-0038-2016 - Interessados: Hогanas Brasil Ltda – Bandeirante Energia S.A.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes, pela procedência do pleito formulado por Hогanas Brasil Ltda. contra a Concessionária Bandeirante Energia S.A., referente ao cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD.

4. Processo ARSESP.ADM-0292-2014 - Município de Paranapanema – Auto de Infração nº 0323/2014 - TNS 0783/2013 - Autuado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes por CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE O PROVIMENTO.

## CASA MILITAR

### COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

**Despacho do Coordenador, de 17-6-2016**  
Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:  
MUNICÍPIO DE ADAMANTINA - Processo GG 112.629-2014 – Construção de ponte sobre o Córrego dos Ranchos na estrada municipal ADM-267.

CLÁUSULA PRIMEIRA  
A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-29-630-14, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**Da Vigência**  
O presente convênio vigorará de 18-6-2016 até 18-8-2016, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA  
Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

## Planejamento e Gestão

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução Conjunta SPG/SCC Nº 02, de 16-6-2016

Dispõe sobre a cooperação técnica entre as Secretarias de Planejamento e Gestão (SPG) e a Secretaria da Casa Civil (SCC), visando à realização das Audiências Públicas referentes à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual– LOA 2017

Os Secretários de Planejamento e Gestão e da Casa Civil no uso de suas atribuições legais:

Considerando que o Governo do Estado realiza, anualmente, Audiências Públicas para apoiar a elaboração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e do Plano Plurianual, entre outras ações de planejamento, assegurando, dessa forma, a participação da sociedade civil neste processo, em cumprimento ao que dispõe o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e suas alterações posteriores;

Considerando que a SPG vem buscando aprimorar os fluxos de informações, tornando os processos de elaboração e execução orçamentárias mais acessíveis aos órgãos públicos e a sociedade em geral, com o objetivo de aumentar a transparência ativa, em benefício do cidadão;

Considerando que a SCC é responsável pela atuação especial e articulação governamental com os municípios e com os atores políticos locais, por meio da Unidade de Relacionamento com os Municípios e os Escritórios Regionais situados em cada uma das Regiões Administrativas do Estado;

Considerando que a Subsecretaria de Desenvolvimento Metropolitano e a Emplasa S/A, entidades vinculadas à SCC, têm por objetivos integrar as ações e políticas de desenvolvimento regional planejadas para as regiões metropolitanas e para todas as unidades regionais como aglomerações urbanas e microrregiões do Estado;

Considerando que se pretende expandir os sistemas de acompanhamento dos pleitos oriundos dos processos de participação e consulta popular, analisando os impactos das ações governamentais, a sinergia entre os órgãos participantes, grau de satisfação da comunidade e as transformações ocorridas nos cenários socioeconômicos regionais;

Resolvem:

Artigo 1º- Firmar compromisso de cooperação técnica entre a SPG e SCC, a fim de realizar as Audiências Públicas referentes à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual– LOA 2017, com vistas a identificar, junto à população, os projetos considerados prioritários, norteando a alocação dos recursos públicos na lei orçamentária, em consonância com as ações e políticas de desenvolvimento regional.

Artigo 2º - A SPG e a SCC deverão desenvolver os trabalhos de forma integrada e articulada entre si, preparando:

I – à SPG, a responsabilidade de preparar o conteúdo, gerir a reunião, consolidar os resultados das propostas populares colhidas nas referidas Audiências Públicas, encaminhá-las para as Secretarias e órgãos governamentais demandados e, ao término, elaborar relatório consolidado para o titular da SPG;

II – à SCC, a responsabilidade de articular e convidar os atores políticos locais e representantes das comunidades regionais para as Audiências Públicas a que se refere o artigo 1º desta Resolução.

1. Fica estabelecido que a Emplasa S/A oferecerá apoio e suporte técnicos necessários para o desenvolvimento das referidas reuniões públicas.

2. Fica a Subsecretaria de Desenvolvimento Metropolitano responsável por identificar as demandas da sociedade que possam se articular com a carteira de projetos prevista para o Plano de Ação da Macrometropole e das demais unidades e microrregiões de governo.

Artigo 3º - O prazo de execução dos trabalhos é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação de um dos participantes, devidamente justificada.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

(Publicado novamente por conter incorreções.)

#### Despacho SPG/CG nº 2397/2016

Diante dos elementos de instrução do Processo DETRAN 163739-8/2015, acolho o Relatório Final PPD nº 662/2016 da 9ª Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, de fls. 341/344 verso, para ABSOLVER a Senhora Daniela Helena Tonon, R.G. nº 29.352.741-6, Oficial Administrativo, efetivo, classificado na CIRETRAN de Vargem Grande do Sul, do Departamento Estadual de Trânsito, da Secretaria do Planejamento e Gestão.

Advogados:

Divino Aparecido Gomes dos Reis OAB/SP 220.093

Widmark Dione Jerônimo OAB/SP 258.079

**Extrato do Termo de Cooperação**  
PROCESSO SPG 03682015  
CONTRATO SGP 021/2010  
TERMO DE COOPERAÇÃO 002/2016  
CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
CONTRATADO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a colaboração institucional entre a Secretaria de Planejamento e Gestão e a Secretaria da Educação, visando ao cumprimento do Contrato SGP 021/2010 e suas alterações/aditamentos, em relação ao fornecimento de auxílio-alimentação aos servidores da Secretaria da Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

2.1. A Secretaria de Planejamento e Gestão, responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato SGP 021/2010

e suas alterações/aditamentos, atestará a realização dos serviços para efeito de pagamento, nos termos previstos nos instrumentos respectivos.

2.2. O atestado referente ao fornecimento de auxílio-alimentação aos servidores da Secretaria da Educação, firmado pelo Gestor do contrato, será imediatamente encaminhado àquela Pasta para o devido pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

3.1. Constitui atribuição da Secretaria da Educação acompanhar as atividades relativas ao benefício de auxílio-alimentação, desenvolvidas em seu âmbito e afetas à sua atuação governamental e empenhar os recursos orçamentários consignados no seu orçamento, visando a atender a despesa com o benefício, bem como efetuar os pagamentos dos serviços atestados pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

3.2. A Secretaria da Educação comunicará ao Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os pagamentos efetuados, para os devidos registros.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, condicionado à vigência contratual prorrogada excepcionalmente através do 5º Termo Aditivo ao Contrato 021/2010, a partir de 10-11-2015 até 09-11-2016.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes adotarão, em conjunto e mediante consenso, as medidas complementares que se mostrarem imprescindíveis à completa consecução dos fins preconizados pelo presente Termo de Cooperação.

ASSINATURA: 20-05-2016

## UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

### DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

**Decisões Finais Sobre Inspeção de Saúde para Fins de Ingresso**

NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

DANIELA BATALHA TRETTEL - RG 337063527 - DEFENSOR PUBLICO EST. NIVEL I - CSCF 2610/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

THOMAZ FITERMAN TEDESCO - RG 809044080 - DEFENSOR PUBLICO EST. NIVEL I - CSCF 2608/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

**PODER JUDICIÁRIO**

AMANDA DA SILVA DELABIO - RG 486953488 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 2605/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

GABRIEL REIS DE MEIRA - RG 41417639 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 2606/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

GUSTAVO TOLEDO GONCALVES - RG 344632337 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 2604/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

**SECRETARIA DA SAÚDE**  
AMADEU BIANCO MARTINS - RG 234723430 - TECNICO DE ENFERMAGEM - CSCF 2609/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

IGOR VINICIUS PENHA MARTINEZ - RG 422953775 - TECNICO DE ENFERMAGEM - CSCF 2612/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LORENZA ROSA SILVERIO SCOMPARIN - RG 17231388 - MEDICO I - CSCF 2602/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

VIRGINIA DUTRA COSTA - RG 191857129 - TECNICO DE ENFERMAGEM - CSCF 2603/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

WAGNER RODRIGUES DA CUNHA - RG 128443078 - TECNICO DE ENFERMAGEM - CSCF 2611/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

### DIRETORIA DE VEÍCULOS

**Portaria DV-535, de 16-06-2016**

Considerando o disposto na Portaria 510, de 18-11-2015, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, conforme processo de credenciamento apresentado eletronicamente, resolve:

Artigo 1º Registrar, por 1 ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do inciso I, § 5º do art. 4º da Lei Federal 12.977, de 20-05-2014 e dos artigos 8º e 9º da Portaria Detran.SP 510, de 18-11-2015, a pessoa jurídica, AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS BRASIL CATALÁ LTDA - ME, CNPJ 03.863.729/0001-80, situada na rua 13 de maio 406 - Município de Piraju, CEP 18800 - 000, para atuar como empresa de comercialização de partes e peças usadas para reposição ou qualquer outra destinação oriundas da desmontagem de veículos; sob o número de registro 0535/2016.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria DV-536, de 16-06-2016**

Considerando o disposto na Portaria 510, de 18-11-2015, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, conforme processo de credenciamento apresentado eletronicamente, resolve:

Artigo 1º Registrar, por 1 ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do inciso I, § 5º do art. 4º da Lei Federal 12.977, de 20-05-2014 e dos artigos 8º e 9º da Portaria Detran.SP 510, de 18-11-2015, a pessoa jurídica, BABO AUTO PEÇAS, CNPJ 53.134.532/0001-88, situada na AV CURSINO 2067, Município de São Paulo, CEP 04133 - 200, para atuar como empresa de comercialização de partes e peças usadas para reposição ou qualquer outra destinação oriundas da desmontagem de veículos; sob o número de registro 0536/2016.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria DV-537, de 16-06-2016**

Considerando o disposto na Portaria 510, de 18-11-2015, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, conforme processo de credenciamento apresentado eletronicamente, resolve:

Artigo 1º Registrar, por 1 ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do inciso I, § 5º do art. 4º da Lei Federal 12.977, de 20-05-2014 e dos artigos 8º e 9º da Portaria Detran.SP 510, de 18-11-2015, a pessoa jurídica, BIANCHI & FOGAÇA DESMANCHE E COMERCIO DE PEÇAS LTDA ME, CNPJ 22.7